



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0667/2018

25.06.2018

**DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSO
FINANCEIRO, A TÍTULO DE
CONTRIBUIÇÃO, CONSIGNADO NO
ORÇAMENTO, PARA AS ENTIDADES DE
REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
SUDOESTE E DO ESTADO DO PARANÁ.**

A Câmara Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – AMSOP, associação de representação dos Municípios que congregam a região Sudoeste do Estado do Paraná e com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ – AMP, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Manfrinópolis junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações institucionais, na forma das previsões estatutárias respectivas:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro. Para a AMSOP no valor mensal a ser estabelecido nas Assembléias Gerais anuais da mesma, observado o teto máximo de 0,4% (quatro décimos percentuais) da receita decorrente do retorno da arrecadação de ICMS do Município, na forma do art. 11, inciso IV do Estatuto da AMSOP.

Parágrafo Segundo. Para a AMP no valor mensal a ser estabelecido nas Assembléias Gerais anuais da mesma, sendo que o pagamento da contribuição será efetivado pela AMSOP, através da dedução do valor necessário, da contribuição repassada à própria AMSOP e prevista no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro. As entidades prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais, devendo para tanto manter transparência de acesso público sobre a movimentação financeira, inclusive sobre os processos formais para realização das despesas.

Art. 4º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programado do Município e ora vigente e com a seguinte especificação:

04.122.0401.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete.

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

00140 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários.

Art. 5º - A Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP e a Associação dos Municípios do Estado do Paraná – AMP deverão prestar contas bimestralmente ao Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

de Manfrinópolis/PR, dos valores percebidos a título de contribuição mensal.

§1º - Caso não ocorra à prestação de contas estabelecida no *caput*, deverão ser suspensos imediatamente os pagamentos das contribuições até que ocorra a regularização.

§2º- Recebida à prestação de contas estabelecida no *caput*, o Poder Executivo deverá enviar cópia da mesma ao Poder Legislativo Municipal para que realize o controle externo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis-PR,
em 25 de junho de 2018.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1426 Pág.: 1A
Data: 26 / 06 / 2018. JO

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 1534 Pág.: 106
Data: 26 / 06 / 2018. JO

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0567/2018 - 25.06.2018 - DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO, PARA AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDESTE DO ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDESTE DO PARANÁ - AMSOP, associação de representação dos Municípios que congregam a região Sudeste do Estado do Paraná e com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - AMP, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Manfrinópolis junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações institucionais, na forma das previsões estatutárias respectivas:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro. Para a AMSOP no valor mensal a ser estabelecido nas Assembleias Gerais anuais da mesma, observado o teto máximo de 0,4% (quatro décimos percentuais) da receita decorrente do retorno da arrecadação de ICMS do Município, na forma do art. 11, inciso IV do Estatuto da AMSOP.

Parágrafo Segundo. Para a AMP no valor mensal a ser estabelecido nas Assembleias Gerais anuais da mesma, sendo que o pagamento da contribuição será efetivado pela AMSOP, através da dedução do valor necessário, da contribuição repassada à própria AMSOP e prevista no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro. As entidades prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais, devendo para tanto manter transparência de acesso público sobre o movimento financeiro, inclusive sobre os processos formais para realização das despesas.

Art. 4º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programado do Município e ora vigente e com a seguinte especificação:

04.122.8401.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete.
 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
 00140 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários.

Art. 5º - A Associação dos Municípios do Sudeste do Paraná - AMSOP e a Associação dos Municípios do Estado do Paraná - AMP deverão prestar contas bimestralmente ao Município de Manfrinópolis/PR, dos valores percebidos a título de contribuição mensal.

§1º - Caso não ocorra a prestação de contas estabelecida no caput, deverão ser suspensos imediatamente os pagamentos das contribuições até que ocorra a regularização.

§2º - Recebida a prestação de contas estabelecida no caput, o Poder Executivo deverá enviar cópia da mesma ao Poder Legislativo Municipal para que realize o controle externo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis-PR, em 25 de junho de 2018.

Cassiano Hilar Alievi Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 186/2018

APOSENTA SERVIDOR

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barração, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida aposentadoria ao servidor municipal VALDIR ANTONIO KLINIBING, ocupante do cargo em provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais, por tempo de serviço e contribuição, com proventos integrais e com paridade, de acordo com o art. 3º, da EC nº 47/2005.

Art. 2º. O valor dos proventos é de R\$ 1.286,78 (um mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos) mensais.

Art. 3º. O funcionário aposentado por este Decreto será inscrito no Plano de Pagamento de Inativos do Fundo de Previdência Municipal.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 25 de junho de 2018.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
 PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº _____ Pág: _____
 Data: _____ / _____ / 2018.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº _____ Pág: _____
 Data: _____ / _____ / 2018.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

PORTARIA Nº. 047/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barração, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio à servidora municipal ELOINA CHAVES, referente ao período aquisitivo de 30/03/2013 a 30/03/2018, com início em 19/06/2018 e término em 16/08/2018, de acordo com o disposto no art. 101 da Lei Municipal nº 1.011/93, de 15 de fevereiro de 1993.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 19 de junho de 2018.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
 ESTADO DO PARANÁ

FONE (46) 3584-1292 - FAX (46) 3584-1293
 E-mail: gabinete@prefeitura.org.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/18
 EDITAL 17.01/2018

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal e demais disposições pertinentes a matéria. Considerando o Edital Nº 12/2018 que define a remuneração das Provas dos cargos de Motorista, Tisanista, Professor e Professor de Educação Infantil do Concurso Público Nº 01/2018, **TORNA PÚBLICO: ENLABORAMENTO COMPLEMENTAR - SALA ESPECIAL - (PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS)**

LOCAL: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANCHETA
RUA AUGUSTO CECINI, 99 - CENTRO
SALGADO FILHO - PARANÁ

DATA 01/07/2018
TARDE

TARDE 13h10min (Abertura das Portões) - Fechamento das portões - 13h30min INÍCIO DAS PROVAS: 14:00
 min

1237	SABEY RELLER CASPINO	INDEFINIDA	PROF. EDUCACAO	SALGADO FILHO	18087041
	INDEFINIDA		INFANTE		

Salgado Filho-PR, 25 de junho de 2018

Heilon Pedro Pfeifer
 Prefeito Municipal

Cuide da sua Saúde

O seu corpo ainda tem muitos anos pela frente.

Prefeitura Municipal de Barração

Se exercitar é cuidar da sua saúde

Melhora da função cardiovascular e respiratória
 Aumenta o sistema imunológico
 Fortalece ossos
 Diminui o risco de doenças do coração, osteoporose, diabetes e obesidade.
 Atividades físicas ajudam a produzir serotonina - o hormônio do bem-estar.
 Melhora o sono e o aumento a habilidade de concentração.
 Ajuda a diminuir e controlar o peso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Flor da Serra do Sul

RG sob nº 8.534.884-1 SESP/PR e conforme Matrícula nº 1020-1, ocupante de Cargo de Provedor em Comissão de SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 15 (quinze) dias a serem usufruídos no período de 02 de julho de 2018 a 17 de julho de 2018, e 15 (quinze) dias a serem usufruídos futuramente, referente ao Período Aquisitivo de 01.02.2017 a 01.02.2018, conforme Processo nº 258/18 de 14 de junho de 2018,

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 25 de junho de 2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:FE356D1B

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE DIÁRIA – 18/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS		
NOME	Taisler Guimarães da Silva	FUNÇÃO: Presidente da Câmara de Vereadores
DESTINO	Curitiba-PR	
MOTIVO	Reunião técnica no instituto das águas Solenidade de entrega das lixeiras (kit urbano lixeiras e carrinhos) protocolo nº 15084456-8 Solenidade de entrega das lixeiras no Palácio do Iguazu Visita ao gabinete do deputado Paulo Litro	
PERÍODO DA VIAGEM	25/06/2018 à 27/06/2018	
NUMERO DE DIÁRIAS	2 (duas diárias), (conforme art. 3º, inciso I, da lei nº 628/2017).	
VALOR PAGO	R\$ 802,60(Oitocentos e dois reais e sessenta centavos);	

Publicado por:
Silvanie Guidini
Código Identificador:72202892

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 0667/2018 - 25.06.2018 - AMSOP

LEI Nº 0667/2018 - 25.06.2018

DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO, PARA AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE E DO ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – AMSOP, associação de representação dos Municípios que congregam a região Sudoeste do Estado do Paraná e com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ – AMP, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Manfrinópolis junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações institucionais, na forma das previsões estatutárias respectivas:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro. Para a AMSOP no valor mensal a ser estabelecido nas Assembléias Gerais anuais da mesma, observado o teto máximo de 0,4% (quatro décimos percentuais) da receita decorrente do retorno da arrecadação de ICMS do Município, na forma do art. 11, inciso IV do Estatuto da AMSOP.

Parágrafo Segundo. Para a AMP no valor mensal a ser estabelecido nas Assembléias Gerais anuais da mesma, sendo que o pagamento da contribuição será efetivado pela AMSOP, através da dedução do valor necessário, da contribuição repassada à própria AMSOP e prevista no **Parágrafo Primeiro.**

Parágrafo Terceiro. As entidades prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais, devendo para tanto manter transparência de acesso público sobre a movimentação financeira, inclusive sobre os processos formais para realização das despesas.

Art. 4º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programado do Município e ora vigente e com a seguinte especificação:

04.122.0401.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete.

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

00140 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários.

Art. 5º - A Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP e a Associação dos Municípios do Estado do Paraná – AMP deverão prestar contas bimestralmente ao Município de Manfrinópolis/PR, dos valores percebidos a título de contribuição mensal.

§1º - Caso não ocorra à prestação de contas estabelecida no *caput*, deverão ser suspensos imediatamente os pagamentos das contribuições até que ocorra a regularização.

§2º - Recebida à prestação de contas estabelecida no *caput*, o Poder Executivo deverá enviar cópia da mesma ao Poder Legislativo Municipal para que realize o controle externo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis-PR, em 25 de junho de 2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição nº ____ Pág.: ____
Data: ____ / ____ / 2018.

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição nº ____ Pág.: ____
Data: ____ / ____ / 2018.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:E9609AFE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N. 112/2018

De 25 de Junho 2018

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve: